



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

PROJETO DE LEI Nº 02 /2026

Dispõe sobre a organização dos horários de treinos do esporte amador nos espaços públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a organização e distribuição dos horários de treinos das modalidades esportivas amadoras realizadas em quadras, campos e demais espaços esportivos públicos pertencentes ao Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º A utilização dos espaços esportivos municipais para treinos semanais deverá observar critérios de organização, equilíbrio e prioridade social, garantindo acesso democrático e eficiente aos atletas e equipes.

Art. 3º Terão prioridade na definição de horários de treinos os atletas que:

- I** – Estejam regularmente matriculados em instituição de ensino;
- II** – Sejam servidores públicos;
- III** – Sejam empregados da iniciativa privada;
- IV** – Exerçam atividades como profissionais liberais ou trabalhadores autônomos.

Parágrafo único. A prioridade prevista neste artigo visa compatibilizar os horários de treinos com as jornadas de trabalho e estudo dos atletas, promovendo inclusão e incentivo à prática esportiva.

Art. 4º A Secretaria Municipal responsável pelo esporte deverá:

- I** – Organizar cronograma semanal fixo de utilização das quadras e campos municipais;
- II** – Estabelecer dias e horários de uso conforme a disponibilidade comprovada dos atletas ou equipes;
- III** – Publicar tabela oficial de horários em local visível e no meio eletrônico oficial do Município;
- IV** – Promover rodízio quando houver conflito de horários ou excesso de demanda.

Art. 5º A definição dos horários deverá observar:

- I** – O período escolar dos estudantes;
- II** – A jornada regular de trabalho dos servidores e empregados;
- III** – A razoabilidade e o interesse coletivo;
- IV** – A igualdade de acesso entre as equipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias, estabelecendo critérios objetivos para cadastro das equipes, comprovação de vínculo escolar ou profissional e regras de uso dos espaços.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 27 fevereiro de 2026.

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo organizar de forma justa e eficiente os horários de treinos do esporte amador nos espaços públicos municipais.

Em muitos municípios, a ausência de critérios claros na distribuição dos horários gera conflitos, desigualdade de acesso e prejuízo principalmente aos atletas que estudam ou trabalham durante o dia. A proposta busca garantir prioridade social àqueles que possuem compromissos formais de estudo ou trabalho, permitindo que o esporte seja conciliado com suas responsabilidades.

A medida está amparada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 217, que reconhece o esporte como direito de cada cidadão, cabendo ao Poder Público incentivá-lo.

Trata-se de iniciativa que fortalece o esporte amador, promove inclusão social, disciplina o uso dos espaços públicos e assegura transparência na organização dos horários.

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – PV